



LEI Nº 1873/2002

De 27 de Junho de 2002

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2003 e dá
outras providências”**

ZAAR DIAS DE GOES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul/SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, contera "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da LRF.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/8/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

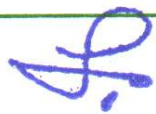
§ 5º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, Quando couber;

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;



- 
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 045

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela VRM (Valor de Referência Municipal).

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 046

Art. 10º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício financeiro de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade.

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal, no exercício de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 057

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 13º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14º - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único – As despesas com serviços de Terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 15º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades Assistenciais, Educacionais e de Saúde do Município, respeitando os princípios estabelecidos no artigo 16 da Lei 4320, destacando-se as seguintes:

- a) Associações de Pais e Mestres das Entidades Educacionais do Município;
- b) Comunidade Cristã Pilarense;
- c) Corporação Musical Lira Pilarense;
- d) Guarda Mirim de Pilar do Sul;
- e) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul;
- f) Sociedade Beneficente Bom Jesus;



- g) Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - AACA
- h) Associação da Promoção Humana – Grupo Ama;
- i) Sociedade do Bem Estar do Menor – Kanguru.
- j) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
- k) Conselho Tutelar
- l) Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes.

Art. 16º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesa

dos três últimos exercícios;

Art. 18º - Integração à lei orçamentária anual:

I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

VII – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 049

Art. 19 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Pilar do Sul, 27 de abril de 2002.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

LETICIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Negócios Jurídico e Administrativo

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul na data supra.

Amauri de Góes
Chefe de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA"

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.01	GABINETE DO PREFEITO
03	03.01	ENSINO FUNDAMENTAL
03	03.02	ENSINO INFANTIL
03	03.03	ENSINO SUPERIOR
04	04.01	SAÚDE
04	04.02	SANEAMENTO
05	05.01	ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS MUNICIPAIS
05	05.02	SERM
06	06.01	FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
07	07.01	ESPORTE
07	07.02	CULTURA E TURISMO
08	08.01	AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
09	09.01	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10	10.01	NEGÓCIOS JURÍDICO E ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO
 PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA"



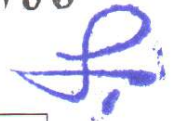
ANEXO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA DE GOVERNO 2003

ÓRGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 – LEGISLATIVA	
01-CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 Aperfeiçoar a estrutura física/administrativa	Criar melhores condições de trabalho aos vereadores e facilitar o atendimento ao público
1.2 Renovação do veículo	Renovar o veículo quando sua manutenção se tornar inviável
02- GABINETE DO PREFEITO	
2.1 Reformar e ampliar os prédios municipais existentes	Melhorar o atendimento ao público
2.2 Continuação da implantação de programas de informática e meios de comunicação	Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura permitindo um melhor gerenciamento
03 - EDUCAÇÃO	
03-01 ENSINO FUNDAMENTAL	
03.01.1 – Ampliação e reforma dos prédios escolares	Melhorar o atendimento aos alunos
03.01.2 – Continuação das obras do Centro Estudantil localizado à Av. Papa João XXIII	Melhorar o atendimento aos alunos
03-02 – ENSINO INFANTIL	
03.02.1 – Apoio ao atendimento de crianças de 0 a 4 anos em creches	Continuação dos programas de atendimento através de convênio com a CCP
03.02.2 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados à Pré-Escola	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar à crianças de 4 a 6 anos



03-03 – ENSINO SUPERIOR	
03.03.1 – Incentivo à criação de cursos técnicos e profissionalizantes	Incentivo à formação de profissionais da área
03.03.2 – Apoio ao transporte de estudantes para faculdades, cursos técnicos e profissionalizantes	Incentivo à formação de profissionais da área
03.03.3 – Instituir o programa de concessão de bolsas de estudo ou crédito educativo no Município	Incentivar a formação de novos profissionais de nível superior
04 – SAÚDE E SANEAMENTO	
04-01 – SAÚDE	
04.01.1 – Construir uma Unidade Básica de Saúde em local próximo à Santa Casa	Ampliar o serviço de assistência básica de saúde oferecido à população otimizando recursos materiais, econômicos e humanos.
04.01.2 – Ampliar e renovar a frota de veículos municipais de saúde	Renovar e ampliar a frota de veículos melhorando o atendimento à população assistida.
04.01.3 – Adquirir equipamentos médicos hospitalares	Municionar as equipes multiprofissional de saúde com equipamentos e instrumental adequados às exigências do serviço visando alcançar maior resolutividade com qualidade.
04.01.4 – Adquirir móveis e utensílios	Equipar as unidades de saúde com mobiliários adequados as exigências ergonômicas.
04.01.5 – Capacitar profissionais na área de saúde pública	Promover a capacitação e formação de auxiliares e técnicos de enfermagem e administrativos.
04.01.6 – Modernizar a estrutura hospitalar	Incentivar parcerias e cooperação através de convênios visando a melhora dos serviços prestados à população através da Santa Casa de Misericórdia e entidades afins.
04.01.7 – Informatizar os serviços de saúde	Agilizar atendimento, integrar serviços, criar banco de dados confiáveis e seguros.
04-02 – SANEAMENTO	
04.02.1 – Construir em convênio com a Sabesp redes de distribuição de água nos Bairros Urbano e Rural	Atingir 100% de distribuição de água nos bairros urbanos e levar esse atendimento aos Bairros rurais mais densamente povoados com o objetivo de fixar o homem no campo
04.02.2 – Ampliar o sistema de coleta de esgoto	Atendimento aos locais ainda não beneficiados objetivando atingir 100% de rede de esgoto coletado
05 – OBRAS, VIAÇÃO E	



URBANISMO	
05-01 – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.01.1 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentação de vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos desse atendimento
05.01.2 – Construções de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
05.01.3 – Implantação de Viveiro de Mudanças	Ampliação do viveiro existente com a finalidade de fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e avenidas.
05.01.4 – Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego nos bairros desprovidos desse melhoramento
05.01.5 – Arborização da cidade	Arborizar vias e praças da cidade visando melhorar o clima e embelezar a cidade
05.01.6 – Implantação de Núcleo Industrial	Implementar junto à CETESB para instalação de um Núcleo Industrial com a finalidade de ampliar o mercado de colocação de mão de obra
05.01.7 – Melhoria das avenidas principais da cidade com divisão de canteiro central e arborização.	Melhorar o aspecto visual e garantir a segurança dos pedestres.
05.01.8 Ampliação da e melhoria da Rede de Iluminação Pública	Coordenar com conjunto com a Elektro projetos de iluminação pública com atendimento de novos pontos e melhoria com troca de lâmpadas onde houver necessidade (Projeto Reluz)
05-02 – SERM	
05.02.1 – Pavimentação de estradas vicinais e recapeamento das intermunicipais em convênio com o Estado	Conservação e melhoria das pistas de tráfego
05.02.2 – Reforma e construção de pontes na zona urbana e rural	Melhoramento das condições de tráfego
05.02.3 – Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos rodoviários	Renovação da frota de veículos e máquinas que se encontra em grande parte sucateada
06 – FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO	
06.1 – Continuação da implantação de programas de informática e modernização de equipamentos de informática	Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura visando um melhor atendimento e transparência.




07 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
07-01 - ESPORTE	
07.01.1 – Construção de uma pista de atletismo anexo ao Centro de Lazer do Trabalhador	Incentivar essa prática esportiva
07.01.2 – Construção de uma pista de caminhada na Av. Santos Dumont	Incentivar essa prática esportiva e garantir a segurança da população
07.01.3 – Construção de centros de lazer em áreas destinadas à essa finalidade nos bairros urbanos	Destinar espaço de lazer às famílias e promover a urbanização de áreas de lazer dos bairros evitando a proliferação de lixo e animais peçonhentos nessas áreas
07.01.4 – Reforma e ampliações de áreas esportivas na zona urbana e rural	Incentivar a prática do esporte amador
07-02 – CULTURA E TURISMO	
07.01.1 – Estruturação de áreas de grande beleza promovendo a sua aquisição para o município quando houver viabilidade	Desenvolver o turismo no município
07.02.2 – Celebrar convênios com o Governo do Estado para a realização de eventos	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer à população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.
08 – AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
08.1 – Reestruturação e ampliação do Matadouro Municipal	Melhorar as condições de higiene da carne distribuída à população
08.2 – Desenvolver projetos de preservação do manancial do Ribeirão do Pilar	Preservar essa área com a finalidade de garantir o abastecimento de água à população
08.3 – Desenvolver projetos de redução do êxodo rural em convênio com o Governo do Estado	Incentivar o produtor rural e garantir a sua permanência no campo
08.4 – Continuidade da construção do Parque de Exposições Agropecuárias	Incentivar a produção agropecuária com a exposição e divulgação da produção, com perspectiva de se tornar evento de caráter turístico regional
08.5 – Desenvolver em convênio com o Governo do Estado projetos de microbacias	Melhoria das condições de tráfego nas estradas rurais e preservação das propriedades rurais
08.6 – Incentivar a produção e o comércio de produtos agropecuários e de produtos de origem animal processados artesanalmente	Incentivar o pequeno produtor na comercialização de seus produtos
08.7 – Construção de uma mini-usina para	Incentivar o pequeno produtor de leite e



pasteurização de leite e produção de derivados em convênio com o Governo do Estado	legalizar o comércio perante a legislação sanitária
08.8 - Modernização dos meios de produção	Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a institutos e entidades de pesquisa (EMBRAPA, CATI, Agrônomo de Campinas), visando aumento da rentabilidade
09 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.1 – Reestruturação e ampliação da sede do Fundo Social	Reestruturar a sede do Fundo Social em local próximo aos bairros mais carentes
09.2 – Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com os Governos Federal e Estadual	Melhoria no atendimento à população mais carente do Município
09.3 – Apoio à construção de casas populares através de programa próprio e em convênio com o CDHU	Atender o pessoal mais carente e diminuir o déficit habitacional
09.4 – Apoio às entidades assistenciais do Município na execução de seus projetos sociais em convênio com o Governo do Estado	Desenvolver projetos de atendimento social

